



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91 • E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 001/2025

APROVADO

Em, 22/01/2025

Presidente

Dispõe sobre a atualização do Piso Salarial do Magistério e dos Profissionais do Sistema Municipal de Educação e dá Outras providências.

A **Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, especialmente considerando o disposto nos incisos I do Art. 43, no Art. 58, e nos incisos XII e XIII do Art. 66, todos da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e **ELA**, com base no Art. 41, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido o repasse da atualização do Piso Salarial do Magistério Público Municipal para o exercício de 2025, correspondente ao percentual de **6,27% (Seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento)** de conformidade com os termos do Art. 5º, da Lei Federal de nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e o art. 16 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e no art. 13 do Decreto 10.656 de 22 de março 2021 e da Portaria Interministerial MEC/MF Nº 14 de 27 de dezembro de 2024.

Art. 2º As remunerações básicas das classes funcionais serão os constantes dos **Anexos I e II** da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias estabelecidas para o exercício de 2024, rubrica gastos com Pessoal – 319011-00, prescindindo de Relatório de Impacto Orçamentário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, na íntegra a Lei Complementar Municipal 054, de 23 de janeiro de 2024.

Pref. Mun. De São José do Brejo do Cruz/PB.

Gabinete da Prefeita, em 15 de janeiro de 2025.

Recebido
22/01/2025
PREFEITA MUNICIPAL

Kledyanne C. da S. Gomes
Kledyanne Cristina da Silva Gomes
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO
Em. 22/01/2025

Presidente



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro ▪ CEP nº 58.893-000 ▪ CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91 ▪ E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

Projeto de Lei Complementar nº 001/2025

ANEXO I

CORRESPONDENTE A 30 (TRINTA) HORAS

CLASSE	NÍVEIS					
	I	II	III	IV	V	VI
A1	3.667,59	3.850,96	4.043,51	4.245,69	4.457,97	4.680,87
A2	4.217,72	4.428,60	4.650,03	4.882,54	5.126,66	5.383,00
A3	4.850,37	5.092,89	5.347,53	5.614,90	5.895,65	6.190,45
A4	5.577,92	5.856,82	6.149,66	6.457,14	6.780,00	7.119,01
A5	6.414,60	6.735,34	7.072,10	7.425,71	7.797,00	8.186,83

Pref. Mun. De São José do Brejo do Cruz/PB.
Gabinete da Prefeita, em 15 de janeiro de 2025.

Kledyanne C. da S. Gomes
Kledyanne Cristina da Silva Gomes
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Rua: Aproniano Martins de Oliveira- S/N
CNPJ – 01.617.684/0001 - 38

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025 QUE DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO
DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO E DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Versam os presentes autos acerca **PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 001/2025 QUE DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO
SALARIAL DO MAGISTÉRIO E DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

As peças constantes do processo em análise foram devidamente entregues a todos os vereadores desta Casa Legislativa.

É o relatório. Passo a opinar.

A análise da proposição tem por base o Regimento Interno desta Casa, que outorga à Comissão de Constituição e Justiça competência para opinar sobre os temas que lhe são submetidos em relação a constitucionalidade de todas as matérias a serem analisadas pelo plenário desta Casa Legislativa.

No **mérito**, consideramos regulares todos os procedimentos adotados tanto pela diretoria desta Casa Legislativa, bem como pela Presidência, já que foram seguidos todos os trâmites legais, tanto formais, como de garantias constitucionais.

DO VOTO

Ante o exposto, voto pela juridicidade e regimentalidade dos trâmites exigidos para votação da matéria e, no mérito, pela legalidade de todos os atos dos trâmites realizados para análise e aprovação do Projeto de Lei em análise.

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento.

São José do Brejo do Cruz, 22 JANEIRO 2025.

Carla Tatijane Saraiva da Silva
Presidente

Joaquim de Oliveira
Relator

Francisco Flávio Saraiva Maia
Membro